

TABELA PROGRESSIVA IRPF - ALTERAÇÕES

A Lei nº 14.663, publicada no DOU Extra de 28/08/2023 é resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.171/2023, que altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482/2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250/1995.

Nova Tabela Progressiva a partir de 01/05/2023

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Importante ressaltar que não houve ajuste na dedução de dependentes, que continua em **R\$ 189,59**, contudo foi criado o desconto simplificado mensal opcional de **R\$ 528,00**.

Desconto Padrão Mensal

Alternativamente às deduções normais (dependentes, INSS, pensão alimentícia, etc), poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal (R\$ 528,00) caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Com a utilização do desconto padrão mensal, o contribuinte que ganha até dois salários mínimos ficará isento de Imposto de Renda.

O valor do salário mínimo a partir de **01/05/2023**, será de R\$ 1.320,00. Considerando que o contribuinte ganha dois salários mínimos mensalmente (R\$ 2.640,00), com a utilização do desconto padrão de R\$ 528,00, terá uma base de cálculo de R\$ 2.112,00, sendo, portanto, isento de Imposto de Renda.

A Lei nº 14.663/2023, entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **28/08/2023**.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL